

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 329

Lapa, 09 de Julho de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 68/07, que altera a Lei nº 1763, de 29.12.03, alterada pelas Leis nºs 1822, de 02.12.04 e 1945, de 18.04.06, que tratam sobre o Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Lapa.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Enc. Of. nº 375/07
resp. em 13/07/07

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 646 / 2007

Data: 11/07/2007 - 11:15


Responsável: FER



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 68, DE 09 DE JULHO DE 2007.

Súmula: Altera a Lei nº 1763, de 29.12.03, alterada pelas Leis nºs 1822, de 02.12.04 e 1945, de 18.04.06, que tratam sobre o Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Lapa.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica alterado o Anexo I – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante da Lei nº 1763, de 29.12.03, alterado pelas Leis nºs 1822, de 02.12.04 e 1945, de 18.04.06, que dispõe sobre o Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Lapa, conforme o anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º – Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1763, de 29.12.03, não alterados por esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de Julho de 2007.

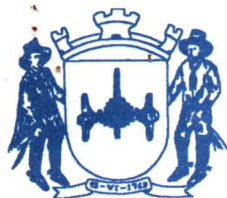

Miguel Batista
Prefeito Municipal

PARTE INTEGRANTE DO PROJ. DE LEI Nº68, DE 09.07.07-ANEXO I- PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONAS	TESTA-DA MIN (m)	ÁREA MÍNIMA (m ²)	TAXA OCUPAÇÃO MAX	NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS	RECUE MÍNIMO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)	USOS PERMITIDOS	USOS PERMISSÍVEIS	USOS PROIBIDOS
Zona do Centro Histórico - ZCH(a)	15	360 (d)	66%	2	-	-	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal.	Uso comercial e de serviço de bairro.	Atividades que ponham em risco a integridade física da zona e de suas edificações; atividades cuja natureza requera a utilização de transporte pesado ou pátios de estacionamento de grande porte
Zona de Uso Misto - ZUM	12	360 (d) (e)	66%	10	-	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal e de bairro.	Uso comercial e de serviço geral, atividades manufatureiras de pequeno porte.	Demais atividades
Zona Residencial - ZR	12	360 (d) (e)	66%	10	5 (b)	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal e de bairro.	Uso comercial e de serviço geral, atividades manufatureiras de pequeno porte.	Demais atividades
Zona de Baixa Densidade - ZBD	12	360 (d) (e)	66%	10	10	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural.	Uso comercial e de serviço vicinal	Demais atividades
Zona de Industria, Comercio e Serviços - ZICS ©	20	1200 (d)	50%	10	5	1,50m em paredes com abertura	Uso industrial não poluente, atividades manufatureiras e comercial e de serviço geral.	Uso residencial recreacional e cultural, comercial e serviço de bairro e vicinal.	Indústrias de grande porte e/ou poluentes
Zona Institucional - ZI	-	-	66%	10	5	1,50m em paredes com abertura	Usos de interesse público	-	Demais atividades
Zona de Proteção Ambiental - ZPA	-	-	50%	-	-	-	Preservação e Recuperação Ambiental	Atividades de educação ambiental, parques e praças, mediante licença do órgão ambiental competente.	Qualquer uso que venha a provocar a alteração da biota.
Zona Residencial Mantencial - ZRM	12	360 (d)	66%	10	5 (b)	1,50m em paredes com abertura	Uso habitacional, recreacional e cultural, comercial e de serviço vicinal e de bairro.	Uso comercial e de serviço geral, atividades manufatureiras de pequeno porte.	Demais atividades

- (a) Para edificações situadas no Setor Histórico deverão ser observadas as Leis Municipais, Estaduais e Federais pertinentes, em especial a Resolução nº 01/89 da CEPHA.
- (b) Nas vias Estruturais o recuo frontal não é obrigatório.
- (c) Para uso residencial - permissível nesta área desde que ouvido o Cons. Mun. de Planejamento - serão utilizados os seguintes parâmetros: testada 12 m, área mínima 360m², taxa de ocupação 66%.
- (d) Para condomínios não se estipula a área mínima mantidos, entretanto, as taxas de ocupação, o número máximo de pavimentos, recuo mínimo frontal, afastamento das divisas, usos e coeficiente de aproveitamento na zona correspondente. No caso dos condomínios deve-se obedecer, ainda, o Código de Obras.
- (e) Permitido área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) (Lei Federal nº 6766, de 19.12.79) para matrículas do registro de imóveis já existentes na data da promulgação desta Lei. A testada mínima, neste caso, será de 5m (cinco metros).
- Obs.: A instalação de obra ou atividade potencialmente geradora de modificações no espaço e no meio ambiente, dependerá de aprovação do Conselho Municipal de Planejamento que poderá exigir.
- As atividades não especificadas nesta lei serão analisadas pelo Conselho Municipal de Planejamento, que estabelecerá alternativas de localização e eventuais medidas mitigadoras.





Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 68, DE 09 DE JULHO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração dessa Colenda Câmara, o Projeto de Lei nº 68/07, que altera a Lei nº 1763, de 29.12.03, alterada pelas Leis nºs 1822, de 02.12.04 e 1945, de 18.04.06, que tratam sobre o Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Lapa.

Tendo em vista o crescimento que a cidade vem sofrendo, bem como de que a limitação de 04 (quatro) pavimentos já está ultrapassada, optamos por elevar esse número para até 10 (dez) pavimentos; evidentemente que será preservado o Centro Histórico o qual está protegido por Leis Federais e Estaduais.

As alterações são propostas pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, visando aumentar os investimentos em nossa cidade.

Diante do exposto e confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de Julho de 2007.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 061/2007

Ref. Projeto de Lei nº 68/07

Súmula: Altera a Lei nº 1763, de 29/12/03, alterada pelas Leis nº 1822, de 02/12/04 e 1945, de 18.04.06, que tratam sobre o Zoneamento do Solo do Município de Lapa.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei nº 68/07, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a alteração da Lei nº 1763, de 29/12/03, alterada pelas Leis nº 1822, de 02/12/04 e 1945, de 18.04.06, que tratam sobre o Zoneamento do Solo do Município de Lapa.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, seu autor demonstra que o objetivo de tal deve-se ao crescimento de nosso Município e considera que a limitação de 04 (quatro) pavimentos já esta ultrapassado, razão pela qual o Executivo pretende elevar para 10(dez) o numero de pavimentos permitidos.

Esclarece, ainda, que o Centro Histórico não sofrerá alterações em seu zoneamento, visto que o mesmo é protegido por Leis de hierarquia superior (Federal e Estadual).

Pelo projeto, tem-se que se pretende elevar, também para 10 pavimentos os imóveis que se localizarem na Zona de Uso Misto (ZUM), contudo, para que se possa realizar esta alteração na ocupação do solo deve-se observar o que reza o artigo 16 da Lei 1763, o qual prescreve que;

*“Art 16 – Fica definida como a Zona de Uso Misto – ZUM – a área contígua à ZCH, já consolidada e adensada, dotada de infraestrutura e equipamentos.
§ único – Para esta Zona, ficam estabelecidos os seguintes objetivos:*

I – (...)

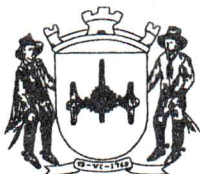
II – Compatibilizar os índices de Uso e Ocupação do Solo desta Zona com as visuais existentes na cidade tanto do patrimônio natural como histórico.”

Como se vê, considerando que o aumento de pavimentos da forma pretendida ira de certa forma agredir as visuais estabelecidas no artigo acima e, por este motivo esta assessoria antes de emitir parecer conclusivo pugna pela remessa do mesmo à seu autor para que este emende referido projeto para revogar o dispositivo legal acima.

Após, retornem.

Lapa, 20 de julho de 2007


Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 430

Lapa, 27 de Agosto de 2007

Senhor Presidente:

Solicito através deste, retirada do Projeto de Lei nº 68/2007, que tem por ementa: "Altera a Lei nº 1763, de 29.12.03, alterada pelas Leis nºs 1822, de 02.12.04 e 1945, de 18.04.06, que tratam sobre o Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Lapa.", em virtude da apresentação, por parte do Vereador João Renato Leal Afonso, do Anteprojeto de Lei nº 008/2007, o qual trata do mesmo assunto.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

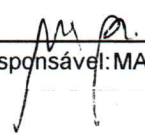
Cordialmente


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 869 / 2007

Data: 31/08/2007 - 16:15


Responsável: MAD

EXMO. SR.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA